



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA 1.712, DE 08 DE MAIO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 8 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2013, seção 2, página 1; e considerando a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à Colaboração Técnica, no âmbito desta Instituição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Estabelecer procedimentos para a colaboração técnica por meio de projetos com prazos e finalidades previamente definidos, nos quais o IFSP participe como órgão cedente ou como órgão cessionário.

**Da Legislação**

**Art. 2º.** - A cessão de servidores, para fins de colaboração técnica, está prevista no Inciso II, do Artigo 93, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e regulamentada pelo Decreto nº 4.050 de 12 de dezembro de 2001.

**Parágrafo Único.** A referida cessão aos técnico-administrativos está amparada pelo Artigo 26-A da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005; e aos docentes, pelo Artigo 30, da Lei 12.772, de 28 de dezembro 2012.

**Das definições**

**Art. 3º.** - Para fins deste regulamento, consideramos as seguintes definições:

- I. **Colaboração técnica** – Afastamento do servidor deste IFSP para prestar colaboração técnica em outra instituição federal de ensino ou de pesquisa; ou ao Ministério da Educação; e de servidor de outras instituições que venham prestar a colaboração neste instituto. A colaboração deverá estar vinculada a um projeto ou convênio com prazos e finalidades previamente definidos, conforme interesses e necessidades dos órgãos cedentes e cessionários. Para efeito deste regulamento, considera-se Acordo de Colaboração Técnica em que os partícipes

*com*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

colaboram para alcançar objetivos propostos, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.

- II. **Órgão/Campus cedente** – Órgão que cede o servidor, ou seja, é o órgão de origem/lotação do servidor a ser cedido em colaboração técnica.
- III. **Órgão/Campus cessionário** - Órgão que recebe o servidor cedido, ou seja, é o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades.
- IV. **Plano de Trabalho** - Instrumento de planejamento anual, com prazos e finalidades objetivamente definidos, no qual se estabelece as atividades que serão desenvolvidas e que se justifica a colaboração técnica.
- V. **Termo de Colaboração Técnica** – Considera-se Termo de Colaboração Técnica o instrumento em que os partícipes elencam objetivos a serem alcançados, sem transferência de recursos financeiros entre as partes. É o documento que caracteriza a colaboração mútua entre as instituições no que diz respeito especificamente à colaboração técnica que será prestada pelo servidor.
- VI. **Termo aditivo** - Instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens do termo de colaboração técnica formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto acordado.

**Das condições**

**Art. 4º.** - O ônus do pagamento dos vencimentos, assim como o envio de contracheques do servidor, em colaboração técnica, será de responsabilidade do Órgão/Campus cedente.

**Art. 5º.** - O Órgão/Campus cessionário deverá enviar a frequência do servidor para a Órgão/Campus cedente até o quinto dia útil do mês posterior ao trabalhado.

**Art. 6º.** - Para a celebração de colaboração técnica, é necessária a autorização do dirigente máximo da instituição cedente.

**Art. 7º.** - Para participação, em colaboração técnica, de ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em atendimento ao Artigo 30, § 1º da Lei 12772/2012, deverá ser comprovada a aprovação no estágio probatório.

**Da vigência**

*LCM*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 8º.** - O período de vigência da cessão deve estar explícito no termo de colaboração técnica.

**Art. 9º.** - O afastamento não poderá exceder a 4 (quatro) anos, incluindo os períodos de aditamento.

**Parágrafo único:** No caso de colaboração técnica ao Ministério da Educação, o período máximo é de 4 (quatro) anos para técnico-administrativos e 1 (um) ano para docentes.

**Art.10.** - Para início da vigência da colaboração técnica, assim como das atividades, deverá ser publicada, no Diário Oficial da União, portaria que autoriza a Colaboração Técnica.

**Art.11.** - O servidor que deva ter exercício em outro município em razão da colaboração técnica terá, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

**Art.12.** - O período de afastamento correspondente à colaboração técnica é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

**Art.13.** - A colaboração técnica poderá ser interrompida a pedido da Administração ou do servidor.

**Documentação necessária para instruir o processo**

**Art.14.** - Os documentos necessários para composição do processo no caso de o IFSP ser o órgão cedente são:

- I. Ofício do dirigente máximo da entidade interessada, dirigida ao Reitor do IFSP, solicitando a colaboração mútua entre as instituições para o desenvolvimento do projeto, contendo a justificativa e a indicação do servidor;
- II. Termo de colaboração técnica e/ou termo aditivo, quando for o caso; conforme interesse, conveniência e consonância com a missão do IFSP e do órgão cessionário;
- III. Plano de trabalho anexado ao ofício;

*ECM*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- IV. Memorando da direção geral do *campus* de lotação do servidor, com a respectiva liberação pela unidade, com justificativa quanto à relevância para o IFSP sobre a participação do servidor naquele projeto;
- V. Se docente, comprovação de aprovação no estágio probatório;
- VI. Portaria de autorização de afastamento do servidor, publicada no Diário Oficial da União, assinada pelo Reitor do IFSP;
- VII. Portaria para Designação de Comissão de Acompanhamento da Execução do Acordo de Colaboração Técnica;
- VIII. Relatório Técnico semestral do servidor com atividades desenvolvidas;
- IX. Eventuais documentos de ocorrências.

**Art.15.** - Os documentos necessários para composição do processo no caso de o IFSP ser o órgão cessionário são:

- I. Ofício do Reitor do IFSP para a entidade no qual há o interesse, solicitando a colaboração mútua entre as instituições para o desenvolvimento do projeto, contendo a justificativa e indicação do servidor;
- II. Termo de colaboração técnica ou termo aditivo, quando for o caso; conforme interesses, conveniência e consonância com a missão do IFSP e do órgão cedente;
- III. Plano de trabalho anexado ao ofício;
- IV. Documentos que o órgão cedente entender conveniente para a instrução do processo;
- V. Portaria de autorização de afastamento do servidor, publicada no Diário Oficial da União, assinada pelo Reitor do Órgão cedente;
- VI. Portaria para Designação de Comissão de Acompanhamento da Execução do Acordo de Colaboração Técnica;
- VII. Relatório Técnico semestral do servidor com as atividades desenvolvidas;
- VIII. Eventuais documentos de ocorrências.

EDM

**Do Acompanhamento**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Art.16.** - Para acompanhamento da execução do Acordo de Colaboração Técnica cada um dos partícipes designará um representante (coordenador) e um suplente para este fim. Sendo que quanto ao IFSP ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas a fiscalização da execução.

- I. Quando o IFSP for o Órgão/*campus* cedente, seus representantes serão designados por responsável pelo setor de gestão de pessoas do *campus* de lotação do servidor.
- II. Quando o IFSP for o Órgão/*campus* cessionário, seu representante será a chefia imediata do servidor, quando da execução do plano de trabalho para a colaboração técnica no IFSP; e como suplente um servidor designado por responsável pelo setor de gestão de pessoas do *campus* de localização do servidor em colaboração técnica.

**Art.17.** - Esses representantes deverão acompanhar a execução do instrumento, zelando pelo seu perfeito desenvolvimento, dirimindo questões técnicas e/ou administrativas que eventualmente surgirem, bem como realizará os encaminhamentos necessários para a solução de problemas.

**Art.19.** - O servidor em colaboração técnica deverá apresentar Relatório Técnico semestral com o resultado da implementação do projeto, que deverá ser aprovado pela chefia imediata no Órgão cessionário.

**Art.20.** - Os casos omissos deverão ser submetidos a Reitoria.

**Art.21.** - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

**Art.22.** - Esta portaria revoga a Portaria nº 1.480, de 15.04.2013.

EAM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Dos anexos**

**Art.23.** - São anexos da presente portaria:

- ANEXO I - Roteiro de trâmites
- ANEXO II - Modelo de Plano de Trabalho
- ANEXO III - Modelo de Termo de Colaboração Técnica
- ANEXO IV - Modelo de Extrato de Termo de Colaboração Técnica
- ANEXO V - Modelo de Portaria para Designação de Comissão de Acompanhamento da Execução do Acordo de Colaboração Técnica
- ANEXO VI - Modelo de Relatório Técnico semestral

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Antonio Modena'.

EDUARDO ANTONIO MODENA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Anexo I – Roteiro de Trâmites

a) IFSP como órgão cedente

Etapa	Setor	Procedimento
1	Órgão Cessionário	Encaminha ofício ao Reitor do IFSP, solicitando a colaboração técnica. Deverá conter o Plano de Trabalho e minuta do Termo de Colaboração Técnica (Anexos II e III). O Processo deverá ser direcionado à Diretoria de Administração de Pessoal (DAGP) da Reitoria do IFSP e os arquivos “editáveis” deverão ser enviados para <a href="mailto:cln@ifsp.edu.br">cln@ifsp.edu.br</a> .
2	DAGP	Abre processo e encaminha à Diretoria/Coordenadoria de Gestão de Pessoas (DGP ou CGP) do <i>Campus</i> de lotação do servidor requisitado.
3	DGP/CGP <i>Campus</i>	Após análise legal das condições previstas no projeto e da minuta do termo de colaboração, encaminha ao Diretor Geral do <i>Campus</i> para manifestar-se quanto ao interesse da Administração e o mérito do projeto proposto; No caso de parecer desfavorável encaminha à DAGP memorando com justificativas. No caso de concordância encaminha memorando de liberação do servidor com justificativa de interesse no projeto à DAGP. Caso haja necessidade faz alterações no Termo de Colaboração Técnica.
4	DAGP	No caso de negativa devolve ao órgão interessado. No caso de concordância encaminha à Procuradoria Jurídica do IFSP (PJU) para análise e manifestação.
5	PJU	Após análise encaminha para para manifestação do Reitor;
6	GABINETE	Elabora ofício do Reitor com a liberação do servidor ao órgão cessionário e devolve o processo à DAGP
7	DAGP	Emite a portaria com publicação do Diário Oficial da União; Emite Extrato do Termo de Colaboração Técnica no Diário Oficial da União; Anexo IV. Encaminha uma via para o Órgão Cessionário e para a DGP/CGP do <i>Campus</i> cedente; Arquiva portaria na pasta do servidor; Altera os auxílios: transporte, insalubridade e outros; Caso seja servidor da Reitoria designa servidores para a Comissão de Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração. (Anexo V) e encaminha via para Órgão Cessionário. O processo permanece na DAGP até o fim da vigência da colaboração técnica.
8	DGP/CGP <i>Campus</i> cedente	Caso seja servidor do <i>Campus</i> recebe via da Portaria e do Extrato designa servidores para a Comissão de Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração. (Anexo V) e encaminha via para Órgão Cessionário.
9	Servidor	Tem no máximo 30 dias para apresentar-se ao Órgão Cessionário, nos termos do Art. 11 desta Portaria.

ECW



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

10	Órgão Cessionário	Designa servidores para a Comissão Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração e encaminha via para a DAGP e <i>Campus</i> cedente do servidor; Envia a frequência do servidor ao representante do IFSP até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado; Envia Relatório Técnico semestral com anuência da chefia imediata para o <i>Campus</i> cedente do Servidor
11	DGP/ CGP – <i>Campus</i> Cedente	Anexar documentos na pasta do servidor e enviar uma cópia de cada para a DAGP juntar aos autos. Designa servidores para a Comissão de Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração. (Anexo V) e encaminha via para a DAGP e Órgão Cessionário.

b) IFSP como órgão cessionário

Etapa	Setor	Procedimento
1	<i>Campus</i> do IFSP ou Gabinete	Encaminhar processo com indicação da instituição de interesse e do servidor, com o respectivo projeto de colaboração técnica para a Diretoria de Administração de Pessoal da Reitoria DAGP ( Deverá conter Plano de Trabalho e minuta do Termo de Colaboração Técnica -Anexos II e III e os arquivos “editáveis” deverão ser enviados para <a href="mailto:cln@ifsp.edu.br">cln@ifsp.edu.br</a> ).
2	DAGP	Após análise legal das condições previstas no Plano de Trabalho e da minuta do Termo de Colaboração encaminha para a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do IFSP (PJU).
3	PJU	Após análise encaminha para para manifestação do Reitor;
4	GABINETE	Elabora ofício direcionado ao dirigente máximo do órgão de lotação do servidor, com a sua indicação e com as justificativas do projeto; Devolve a DAGP para encaminhamento ao órgão no qual há interesse.
5	Órgão cedente	Emite a portaria de Autorização de Colaboração Técnica e encaminha uma cópia para a DAGP do IFSP e outra para o servidor; Designa servidores para a Comissão de Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração e encaminha via para a DAGP e <i>Campus</i> Cessionário. Emite Extrato do Termo de Colaboração Técnica no Diário Oficial da União Altera os auxílios: transporte, insalubridade e outros;
6	DAGP – Colaboração de servidor na Reitoria	Abre pasta funcional para o servidor. No que couber , atualiza auxílios. Designa servidores para Comissão acompanhamento da execução do Termo de Colaboração. (Anexo V). Envia Relatório Técnico semestral das atividades desenvolvidas com anuência da chefia imediata. O processo fica na DAGP aguardando o fim da colaboração técnica Envia ao Órgão cedente a frequência do servidor até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
7	DAGP –	Arquiva portaria e encaminha uma via à DGP/CGP do <i>Campus</i> que receberá o servidor para que seja aberta a pasta funcional dele.

cam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO


	Colaboração de servidor em <i>Campus</i> do IFSP	
8	DGP/CGP <i>Campus</i>	Recebe cópia da Portaria de colaboração técnica da DAGP e abre pasta funcional do servidor. No que couber, atualiza auxílios. Designa servidores para a Comissão de Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração. (Anexo V) encaminha à DAGP e Órgão cedente. Envia ao Órgão cedente a frequência do servidor até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Envia ao Órgão cedente e a DAGP o Relatório Técnico semestral das atividades desenvolvidas com anuência da chefia imediata do servidor. O processo fica na DGP/CGP aguardando o fim da vigência da colaboração técnica

ECM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Anexo II – PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SÃO PAULO	<b>PLANO DE TRABALHO PARA DESENVOLVIMENTO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA</b>	ANEXO DA PORTARIA n.º 1.712, de 08.05.2015
Processo N.º		Data: ___ / ___ / ___

Preenchimento pelo servidor

Identificação do servidor interessado no Desenvolvimento do Projeto:

N.º SIAPE:	Nome completo do servidor:	
Cargo:	Regime de Trabalho: ( ) 20 h ( ) 40 h ( ) RDE	
Área do Concurso Público (Se docente):		
E-mail:		Telefone:
<i>Instituição Cedente:</i>		
<i>Campus de Lotação:</i>		
<i>Instituição Cessionária:</i>		
<i>Campus de Lotação provisória:</i>		

Título do Projeto:
Período de Execução: ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___
1. Resumo (Identificação do objeto a ser executado):
2. Justificativa:
3. Objetivo:
4. Metodologia:

ECM





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA/CONVÊNIO  
Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
(nome do conveniado), VISANDO AO  
ESTABELECIMENTO DE MÚTUA COLABORAÇÃO NAS  
ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E  
ADMINISTRAÇÃO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO- IFSP, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com a Reitoria situada na Rua Pedro Vicente, n.º 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.882.594/0001-65, doravante denominado IFSP, neste ato representado por seu Reitor, Eduardo Antônio Modena, CPF nº 048.920.438-42, Matrícula SIAPE nº 0278591, nomeado pelo Decreto de 8 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2013, seção 2, página 1, e o PARTICIPE XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, n.o XX- XXXX - , Bairro, Cidade, Estado, inscrito no CNPJ sob n.o XXXXXXXXXXXXX-XX, doravante designada XXXXX, neste ato representado por seu XXXXXX (presidente/diretor/Reitor), CPF nº XXXXXXXXXXXXX, Matrícula SIAPE nº XXXXX, nomeado(a) pela XXXX (Portaria ou Decreto se houver) resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração Técnica que se regerá em conformidade com o Inciso II, do Artigo 93, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e regulamentada pelo Decreto nº 4.050 de 12 de dezembro de 2001. Artigo 26-A da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005; Artigo 30, da Lei 12.772, de 28 de dezembro 2012, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei n.º 9394 de 20 dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004 e pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Objetiva o presente Convênio estabelecer intercâmbio em mútua colaboração, por servidores docentes ou técnicos administrativos, do IFSP e do IF (sigla), no que couber, com vistas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, dos serviços e da administração.

ETM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A participação de docentes e pesquisadores será feita de acordo com a legislação vigente, especialmente quando se tratar de servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

No âmbito de cada instituição, os servidores envolvidos na consecução do objeto do presente Convênio, se obrigam a observar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições das instituições envolvidas.

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.**

Para cada atividade a ser executada, serão elaboradas propostas técnicas, nas quais serão circunstanciados e definidos os objetivos, metodologia de trabalho e execução, prazos, responsabilidades específicas dos participantes e demais características e condições adequadas a cada caso, identificando inclusive o presente instrumento. Após a aprovação das propostas serão formalizados Termos Aditivos específicos, os quais se tornarão partes integrantes deste Convênio.

**DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente objeto tem por meta(s):

- 2.1 -
- 2.2.-
- 2.3 -

(Metas derivadas diretamente do item 5 do Plano de Trabalho )

**DA COORDENAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

Para coordenar e fiscalizar a execução do presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 5 dias, contados da data de sua assinatura deste, um coordenador e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo.

**SUBCLÁUSA PRIMEIRA**

Caberá aos coordenadores da comissão referida no caput acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas e

*ECM*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Os resultados alcançados com o desenvolvimento das atividades, conforme a cláusula terceira, poderão ser utilizados pelas partes, ou, segundo sua conveniência, por terceiros por elas indicados, para publicação ou divulgação desde que, obrigatoriamente, seja mencionada a "Colaboração" existente, em decorrência deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica expressamente vedada a utilização do nome de qualquer das partes, pela outra, para fins promocionais, sem a respectiva aquiescência, por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As partes obrigam-se a respeitar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência do presente Convênio

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte do XXXXXXXXX ao IFSP, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueados aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA**

O presente instrumento terá prazo de XX meses, iniciando a partir da data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria que autoriza o servidor para a Colaboração Técnica, podendo ser prorrogado conforme Artº 9º da Portaria IFSP 1.712 de 08.05.2015, mediante celebração de termo aditivo.

**DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 60 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Excepcionalmente, a qualquer tempo, por motivo de oportunidade e conveniência para ambos partícipes há a possibilidade de celebrar o distrato do acordo.

ECM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE**

No prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura deste, o IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DOZE**

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

DO FORO

**CLÁUSULA TREZE**

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, XX de XXX de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor que irá executar a colaboração técnica

\_\_\_\_\_  
Eduardo Antonio Modena  
Reitor do IFSP

\_\_\_\_\_  
Xxxxxxxx  
Reitor do XXXX

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
IFSP  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Xxxx partícipe  
CPF.:

*ECM*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV- MODELO DE EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

ESPÉCIE: Acordo de Colaboração Técnica/Convênio nº- **XX**/ANO. PARTES: IFSP/  
XXXXXX. OBJETO: Estabelecer colaboração mútua entre instituições no que diz respeito à  
colaboração técnica que será prestada pelo(a) servidor(a) XXXXX da XX XXXXXXXXXXXX junto  
ao IFSP. PRAZO: xx (por extenso) meses a contar de xx/xx/xxxx. Processo nº-xxxxx/xxxxx.  
DATA DA ASSINATURA: xx/xx/xxxx. ASSINAM: Pelo IFSP, XXXXXXXXXXXX, Reitor -  
Portaria xxx. Pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, Reitor.

*EAM*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**ANEXO V - Modelo de Portaria para Designação de Comissão de Acompanhamento da Execução do Acordo de Colaboração Técnica**

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2.015.

*Institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Acordo de Colaboração Técnica nº XX/2.015, entre o Instituto Federal de São Paulo – IFSP e o XXXXX*

**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REITORIA (ou o DIRETOR GERAL DO CAMPUS xxx) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 8 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2013, seção 2, página 1; e considerando o que consta da Portaria nº 1.712, de 08 de maio de 2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º - INTITUIR a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Acordo de Colaboração Técnica nº XX/20XX entre o IFSP e o XXXX.

Art. 2º - NOMEAR como membros da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº XX/20XX, o servidor XXXXXXXXXXXXXXX e, como suplente, XXXXXXXXXXXXXXX, pelo IFSP.

Art. 3º - São funções da Comissão:

I - Acompanhar a execução do objeto definido no Acordo de Colaboração nº XX/20XX instrumento, zelando pelo seu correto desenvolvimento e dirimindo questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetendo-as às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

II - Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

III - O coordenador indicado pelo Órgão Cessionário, além das atribuições já instituídas, deverá também elaborar Relatório Técnico semestral com as atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.”

**Dê ciência;**

**Publique-se**


*eam*

XXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Anexo VI – MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SÃO PAULO</p>	<p>RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA</p>	<p>ANEXO DA PORTARIA n.º 1.712, de 08.05.2015</p>
<p>Termo de Colaboração Técnica n.º ___ / ___ /20</p>		<p>Data: ___ / ___ / ___</p>
<p>Portaria de Autorização de Colaboração Técnica n.º ___ / ___ /20</p>		
<p>Este Relatório está sob o Protocolado SIGA n.º:</p>		

Preenchimento pelo servidor

Identificação do servidor responsável pela execução do Projeto:

<p>N.º SIAPE:</p>	<p>Nome completo do servidor:</p>	
<p>Cargo:</p>		<p>Regime de Trabalho: ( ) 20 h ( ) 40 h ( ) RDE</p>
<p>Área do Concurso Público (Se docente):</p>		
<p>E-mail:</p>		<p>Telefone:</p>

<p><i>Instituição Cedente:</i></p>
<p><i>Campus de Lotação:</i></p>
<p> </p>
<p><i>Instituição Cessionária:</i></p>
<p><i>Campus de Lotação provisória:</i></p>

<p>Título do Projeto:</p>																																																																																																																																																																																				
<p>Período Total de Execução: ___/___/___ a ___/___/___</p>																																																																																																																																																																																				
<p>Semestre avaliado: ___/___/___ a ___/___/___</p>																																																																																																																																																																																				
<p>As metas para este semestre foram atingidas ( ) Sim ( ) Não</p>																																																																																																																																																																																				
<p>Identificação no cronograma das fases já concluídas:</p>																																																																																																																																																																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2"></th> <th colspan="12">ANO 20__</th> </tr> <tr> <th>Meta</th> <th>Etapa/Fase</th> <th>J</th> <th>F</th> <th>M</th> <th>A</th> <th>M</th> <th>J</th> <th>J</th> <th>A</th> <th>S</th> <th>O</th> <th>N</th> <th>D</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>															ANO 20__												Meta	Etapa/Fase	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D																																																																																																																																												
		ANO 20__																																																																																																																																																																																		
Meta	Etapa/Fase	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D																																																																																																																																																																							

ECW



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

<b>Metas Atingidas:</b>
<b>Dificuldades Encontradas:</b>
<b>Avaliação sobre vantagens alcançadas para as Instituições:</b>
<b>Outras considerações:</b>

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor  
Executor do Plano de Trabalho

**De Acordo:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da chefia imediata  
no órgão cessionário

**De Acordo:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Coordenador/Representante  
no órgão cedente

**Reprovado ( )** Justificar e encaminhar à DAGP para finalização do convênio

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da chefia imediata

*EAM*